

PROJETO DE LEI N.º 1.037/2023

(Da Dep. Camila Toscano)

Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Amamentação, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Selo será concedido às empresas localizadas no Estado que atenderem aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local reservado para uso por mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno, com horários e condições adequados;

III - execução de campanha interna para conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação aos bancos de leite humano;

IV - informação sobre os malefícios do fumo e do consumo de álcool e de drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal, bem como da automedicação.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens, em anúncios publicitários e em peças de publicidade.

Art. 3º O Selo será válido por 1 (um) ano e reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso descumprimento da legislação trabalhista.

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Art. 4º É vedada a concessão do Selo às empresas condenados pela exploração de trabalho infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 de setembro de 2023.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que a matéria é constitucional, visto que versa sobre normas relativas à proteção e defesa da saúde, sendo matéria de iniciativa concorrente, conforme prevê o art. 24, XII, da CF.

Quanto ao mérito, o Selo Empresa Amiga será concedido às empresas localizadas no Estado que observarem as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante; mantiverem local reservado para uso por mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno, com horários e condições adequados; realizarem campanha interna para conscientização sobre a temática; e, ainda, utilizarem iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, em alusão à campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

O Selo de Identificação visa, assim, conferir o reconhecimento, justo e necessário, àquelas empresas comprometidas com o respeito à legislação trabalhista, e com a saúde das crianças e o bem-estar de suas mães, inseridas no ambiente de trabalho.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 21 de setembro de 2023.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB